



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 29.01.1997  
COM(97) 22 final

96/0212 (CNS)

Proposta alterada de

REGULAMENTO (CE) DO CONSELHO

que altera o Regulamento (CEE) n° 1765/92, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses, e que revoga o Regulamento (CE) n° 1872/94  
COM (96) 422 final

(apresentada pela Comissão em conformidade com o disposto no n° 2  
do artigo 189°-A do Tratado CE)



### **Exposição dos motivos**

Em 31 de Julho de 1996, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de regulamento que altera o Regulamento (CEE) n° 1765/92<sup>1</sup>, nomeadamente o n° 2 do artigo 11º, em termos do reporte do pagamento do adiantamento respeitante ao montante de referência previsional para as oleaginosas.

Sem prejuízo do parecer do Parlamento Europeu, o Conselho de 30 de Outubro de 1996 considerou favoravelmente esse elemento da proposta, com a condição de que o nível máximo do adiantamento fosse aumentado de 50% para 65%. O presente projecto de regulamento dá seguimento ao convite de Conselho para que lhe fosse apresentada uma proposta nesse sentido. Na sua reunião de 3 de Dezembro de 1996, o Parlamento Europeu apoiou essa alteração do Regulamento (CEE) n° 1765/92.

A presente proposta responde aos pedidos dessas duas instituições.

---

<sup>1</sup> JO n° C 300 de 10.10.1996, p. 19 COM (96/0212 (CNS)) 422 final.

Proposta alterada de

REGULAMENTO (CE) DO CONSELHO

que altera o Regulamento (CEE) n° 1765/92, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses, e que revoga o Regulamento (CE) n° 1872/94  
COM (96) 422 final

---

A proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n° 1765/92, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses, e que revoga o Regulamento (CE) n° 1872/94 [COM (96) 0212(CNS)) 422 final], é alterada do seguinte modo:

1. O penúltimo considerando passa a ter a seguinte redacção:

"Considerando que os pagamentos compensatórios para as culturas arvenses a título da colheita de 1997, com exclusão do adiantamento para as oleaginosas, são imputáveis ao orçamento de 1988; que é necessário libertar meios financeiros imputáveis ao orçamento de 1997 e permitir a instauração futura de um sistema de pagamento que possa ser gerido mais eficazmente; que, para o efeito, é conveniente retardar os adiantamentos para o sector das oleaginosas, através da fixação da data a partir da qual esses adiantamentos podem ser pagos em 16 de Outubro, aumentando simultaneamente o valor máximo do adiantamento de 50% para 65%;"

2. No n° 1 do artigo 1º, após o ponto f é inserido o seguinte ponto f-A:

"f-A. No n° 2, primeiro período, do artigo 11º, o valor "50" é substituído pelo valor "65".

**FICHA FINANCEIRA**

			DATA :	
1. RUBRICA ORÇAMENTAL :			DOTAÇÕES :1 276,8 milhões de ecus (CR 2 do PO 97)	
2. DESIGNAÇÃO DA ACÇÃO : Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1765/92, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses, e que revoga o Regulamento (CE) nº 1872/94				
3. BASE JURÍDICA : Artigos 42º e 43º do Tratado				
4. OBJECTIVOS DA ACÇÃO : Aumentar de 50% para 65% a taxa máxima do adiantamento respeitante à ajuda para as oleaginosas.				
5. CONSEQUÊNCIAS FINANCEIRAS		PERÍODO DE 12 MESES	EXERCÍCIO EM CURSO (97)	EXERCÍCIO SEGUINTE (98)
5.0 DESPESAS A CARGO - DO ORÇAMENTO DA CE (RESTITUIÇÕES/INTERVENÇÕES)		-	-	-
5.1 RECEITAS - RECURSOS PRÓPRIOS DA CE (DIREITOS NIVELADORES/ /DIREITOS ADUANEIROS) - NO PLANO NACIONAL				
		1999	2000	2001
5.0.1 PREVISÃO DAS DESPESAS		-	-	-
5.1.1 PREVISÃO DAS RECEITAS				
5.2 MODO DE CÁLCULO :				
6.0 FINANCIAMENTO POSSÍVEL POR DOTAÇÕES INSCRITAS NO CAPÍTULO CORRESPONDENTE DO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO				SIM/NÃO
6.1 FINANCIAMENTO POSSÍVEL POR TRANSFERÊNCIA ENTRE CAPÍTULOS DO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO				SIM/NÃO
6.2 NECESSIDADE DE UM ORÇAMENTO SUPLEMENTAR				SIM/NÃO
6.3 DOTAÇÕES A INSCREVER NOS ORÇAMENTOS FUTUROS				SIM/NÃO
OBSERVAÇÕES :  Esta medida não tem consequências orçamentais, uma vez que é proposta como complemento da proposta de reporte do pagamento do adiantamento relativo às oleaginosas para depois de 15 de Outubro de 1996. Esse reporte de data conduz a uma economia calculada em 1 338 milhões de ecus para 1997, sendo neutro em termos orçamentais a partir de 1998.				

ISSN 0257-9553

COM(97) 22 final

# DOCUMENTOS

PT

03

N.º de catálogo : CB-CO-97-018-PT-C

ISBN 92-78-15139-4

---

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo